



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 02468/09

*Administração Direta Estadual. PBprev. Atos de Pessoal. Revisão de benefício. Falecimento de servidor. Devolução dos autos ao órgão de origem.*

RESOLUÇÃO RC1 TC 072/2013

RELATÓRIO

Trata o processo da Aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida ao servidor **José Reinaldo Barbosa da Silva**, matrícula nº 76.292-0, baixada por ato do Exmo. Sr. Presidente da PBprev, com registro concedido por este Tribunal através do Acórdão AC1-TC 966/2009 (fls. 46).

Ocorre que com o advento da Emenda Complementar nº 70/2012, foi determinada a **revisão** das aposentadorias concedidas com fulcro no art. 40. § 1º, I da CF/88, bem como dos benefícios de pensões decorrentes dessas aposentadorias.

Em sua análise a auditoria destacou a ausência do ato de revisão do benefício, sugerindo a citação do responsável.

Ao ser citado, o responsável informou que restou prejudicada a revisão do ato concessório em tela, tendo em vista que o ex-servidor veio a óbito em 07/03/2009.

Os autos não foram encaminhados ao órgão ministerial, no aguardo de pronunciamento oral.

**É o relatório**, informando que foram expedidas as notificações.

VOTO DO RELATOR

Ante ao exposto, e considerando que não há ato para ser registrado neste Tribunal, entendo que esta Câmara delibere no sentido de devolver os autos à PBprev para que o presente processo subsidie qualquer solicitação de pensão que venha a ocorrer.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo supra relatado que trata de Aposentadoria concedida ao servidor supracitado, cujo ato foi baixado pelo Exmo. Sr. Presidente da PBprev, e

RESOLVE devolver os autos à PBprev para subsidiar qualquer solicitação de pensão que venha a ocorrer.

Publique, registre-se e cumpra-se  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 02468/09

João Pessoa 09 de maio de 2013.

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator*

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes*

*Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho*

Fui presente,

*Representante do Ministério Público Especial*